



CONGRESSO NACIONAL

VETO PARCIAL

Nº 47, DE 2012

aposto ao
Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2009
(nº 6.359/2009, na Câmara dos Deputados)

(Mensagem nº 165/2012-CN – nº 607/2012, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 253, de 2009 (nº 6.359/09 na Câmara dos Deputados), que “Altera as Leis nºs 12.468, de 26 de agosto de 2011, e 6.094, de 30 de agosto de 1974; e dá outras providências”.

Ouvidos, os Ministérios da Justiça e das Cidades e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 1º

“Art. 1º A Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 9º-A, 9º-B e 9º-C:

‘Art. 9º-A. A exploração de serviço de utilidade pública de táxi depende de autorização do poder público local, que poderá ser outorgada a qualquer interessado que satisfaça os requisitos estabelecidos em lei relativos à segurança, higiene e conforto dos veículos e à habilitação dos condutores.

Parágrafo único. O poder público manterá registro dos títulos de autorização e dos veículos vinculados ao serviço de táxi.’

‘Art. 9º-B. A autorização para a exploração de serviço de táxi não poderá ser transferida sem anuência prévia do poder público autorizante, assegurado o direito de sucessão na forma da legislação civil.

Parágrafo único. Após a transferência, a autorização somente poderá ser exercida por outro condutor titular que preencha os requisitos exigidos para a outorga.'

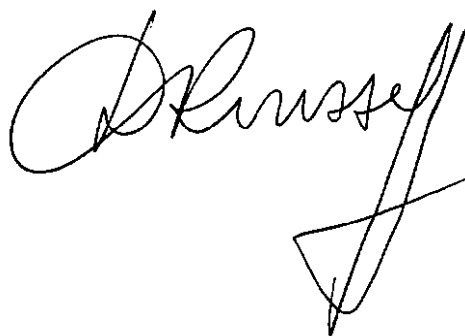
'Art. 9º-C. Em caso de transferência em decorrência de direito de sucessão, o novo autorizatário sucederá o anterior em todos os direitos e obrigações decorrentes da isenção tributária de que trata o art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.'"

Razões do veto

"Da forma proposta, os dispositivos atingem a competência reservada aos Municípios pelo art. 30 da Constituição Federal."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 27 de dezembro de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "D. Russell", followed by a large, stylized checkmark or flourish.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

(*) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 253, DE 2009
(nº 6.359/2009, na Câmara dos Deputados)

Altera as Leis nºs 12.468, de 26 de agosto de 2011, e 6.094, de 30 de agosto de 1974; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 9º-A, 9º-B e 9º-C:

“Art. 9º-A. A exploração de serviço de utilidade pública de táxi depende de autorização do poder público local, que poderá ser outorgada a qualquer interessado que satisfaça os requisitos estabelecidos em lei relativos à segurança, higiene e conforto dos veículos e à habilitação dos condutores.

Parágrafo único. O poder público manterá registro dos títulos de autorização e dos veículos vinculados ao serviço de táxi.”

“Art. 9º-B. A autorização para a exploração de serviço de táxi não poderá ser transferida sem anuência prévia do poder público autorizante, assegurado o direito de sucessão na forma da legislação civil.

Parágrafo único. Após a transferência, a autorização somente poderá ser exercida por outro condutor titular que preencha os requisitos exigidos para a outorga.”

“Art. 9º-C. Em caso de transferência em decorrência de direito de sucessão, o novo autorizatário sucederá o anterior em todos os direitos e obrigações decorrentes da isenção tributária de que trata o art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Os auxiliares de condutores autônomos de veículos rodoviários contribuirão para o Regime Geral de Previdência Social de forma idêntica à dos contribuintes individuais.

§ 2º O contrato que rege as relações entre o autônomo e os auxiliares é de natureza civil, não havendo qualquer vínculo empregatício nesse regime de trabalho.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

(*) EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 253, de 2009
(nº 6.359/2009, na Câmara dos Deputados)

EMENTA: “Altera as Leis nºs 12.468, de 26 de agosto de 2011, e 6.094, de 30 de agosto de 1974; e dá outras providências”.

AUTOR: Senador Expedito Júnior

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 9/6/2009 – DSF de 10/6/2009

COMISSÕES:

Serviços de Infraestrutura

Constituição, Justiça e Cidadania

RELATORES:

Sen. Rosalba Ciarlini

Parecer nº 1.766/2009 – CI

DSF de 20/10/2009

<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getTexto.asp?t=67663&c=PDF>

Sen. Gim

Parecer nº 1.767/2009-CCJ

DSF de 20/10/2009

<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getTexto.asp?t=67663&c=PDF>

ENCAMINHAMENTO À CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Ofício SF nº 2.409, de 4/11/2009

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 5/11/2009– DCD de 13/11/2009

COMISSÕES:

Viação e Transportes

Constituição e Justiça e de Cidadania

RELATORES:

Dep. Devanir Ribeiro

DCD de 14/12/2011

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=945177&filename=PAR+1+CVT+%3D%3E+PL+6359/2009

Dep. Osmar Serraglio

DCD de 10/5/2012

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=986097&filename=PAR+1+CCJC+%3D%3E+PL+6359/2009

COMISSÕES (cont.):

Constituição e Justiça e de Cidadania

RELATORES (cont.):

Dep. Osmar Serraglio

(Redação Final)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=997670&filename=RD_F+I+CCJC+%3D%3E+PL+6359/2009

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL:

Ofício PS-GSE nº 377, de 19/6/2012

TRAMITAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO
SENADO FEDERAL

LEITURA: 20/6/2012– DCD de 21/6/2012

COMISSÕES:

Assuntos Sociais

RELATORES:

Sen. Renan Calheiros

Parecer ° 1.549/2012-PLEN

DSF de 6/12/2012

<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getTexto.asp?t=118972&c=PDF>

Serviços de Infraestrutura

Sen. Renan Calheiros

Parecer ° 1.550/ 2012-PLEN

DSF de 6/12/2012

<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getTexto.asp?t=119259&c=PDF>

Constituição, Justiça e Cidadania

Sen. Renan Calheiros

Parecer ° 1.550/ 2012-PLEN

DSF de 6/12/2012

<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getTexto.asp?t=119259&c=PDF>

Diretora

Sen. Vanessa Grazziotin

Parecer nº 1.551/ 2012-CDIR

DSF de 6/12/2012

<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getTexto.asp?t=118972&c=PDF>

VETO PARCIAL Nº 47, DE 2012
aposto ao
Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2009
(Mensagem nº 165/2012-CN)

Parte sancionada:

Lei nº 12.765, de 27 de dezembro de 2012
D.O.U. – Seção 1, de 28/12/2012

Partes vetadas:

- *caput* do art. 9º-A da Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, com a redação dada pelo art 1º do projeto; e
- parágrafo único do art. 9º-A da Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, com a redação dada pelo art 1º do projeto; e
- *caput* do art. 9º-B da Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, com a redação dada pelo art 1º do projeto; e
- parágrafo único do art. 9º-B da Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, com a redação dada pelo art 1º do projeto; e
- art. 9º-C da Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, com a redação dada pelo art 1º do projeto.